
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 460, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007*

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, de parte da área da bacia hidrográfica do TUCUNDUBA, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - SEDURB, por via amigável ou judicial, a parte da área urbana da bacia hidrográfica do Tucunduba, abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos sendo a Poligonal 01 com área de 17.954,91 metros quadrados, 554,80 metros de perímetro, a Poligonal 02 com área de 232.548,25 metros quadrados, 4.200,23 metros de perímetro, a Poligonal 03 com área de 554.904,92 metros quadrados, 1.814,78 metros de perímetro, a Poligonal 04 com área de 35.437,25 metros quadrados, 643,32 metros de perímetro, respectivas benfeitorias, situados nos bairros do Marco e Terra Firme, entre o Canal da Vileta e Rua São Domingos, as Poligonais 01, 02, 03 e 04 denominadas respectivamente ANTIGO CURTUME, FAIXA DE DOMÍNIO DO IGARAPÉ TUCUNDUBA, INTERVENÇÃO NA TERRA FIRME, FAIXA DE DOMÍNIO DO IGARAPÉ TUCUNDUBA ENTRE RUA CIPRIANO SANTOS E TRAVESSA VILETA no Município de Belém, destinados à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº200700007328-PGE, a saber:

POLIGONAL 01

ANTIGO CURTUME

“Partindo do marco P-01, de coordenadas planas 204778,4222 N e 4839515,5573 E, situado no bairro de Canudos, na esquina da Travessa Júlia Richard com Juvenal Cordeiro dá-se o início da Poligonal 01 que delimita o ANTIGO CURTUME, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 58,72 metros e ângulo interno plano de 81°25'40" chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com a RUA DA OLARIA, no

quadrante Sudeste seguindo com distância de 139,04 metros e ângulo interno plano de 122°49'18" chega-se ao marco P-03, no quadrante Sudeste seguindo com distância de 36,20 m e ângulo interno plano de 169°27'18" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com AVENIDA CELSO MALCHER, no quadrante Sudeste seguindo com distância de 8,59 m e ângulo interno plano de 155°12'32" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com RUA DA OLARIA, no quadrante Sudoeste seguindo com distância de 14,89 m e ângulo interno plano de 154°11'12" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA DR. AMÉRICO SANTA ROSA, no quadrante Sudoeste seguindo com distância de 136,15 metros e ângulo interno plano de 113°56'34" chega-se ao marco P-07, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA JUVENAL CORDEIRO, no quadrante Noroeste seguindo com distância de 161,21 metros e ângulo interno plano de 95°57'27" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

POLIGONAL 02

FAIXA DE DOMÍNIO DO IGARAPÉ TUCUNDUBA

“Partindo do marco P-08, de coordenadas planas 205140,0164 N e 4839869,5241 E situado no bairro da Terra Firme, no Canal Cipriano Santos dá-se o início da Poligonal 02 que delimita a FAIXA DE DOMÍNIO DO IGARAPÉ TUCUNDUBA, no quadrante Sudoeste deste, seguindo com distância de 107,32 m e ângulo interno plano de 90°00'00" chega-se ao marco P-09, deste confrontando neste trecho com a RUA ROSO DANIN, no quadrante Sudoeste seguindo com distância de 79,69 metros e ângulo externo plano de 115°56'9" chega-se ao marco P-10, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 390,25 metros e ângulo interno plano de 139°32'17" chega-se ao marco P-11, no quadrante Sudoeste, deste confrontando neste trecho com TRAVESSA DR. AMÉRICO SANTA ROSA, seguindo com distância de 96,76 metros e ângulo interno plano de 157°28'6" chega-se ao marco P-12, no quadrante Sudeste, deste confrontando neste trecho com IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, seguindo com distância de 239,22 metros e ângulo interno plano de 139°32'17" chega-se ao marco P-13, no quadrante Sudeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM SÃO PEDRO, seguindo com distância de 41,29 metros e ângulo externo plano de 154°40'17" chega-se ao marco P-14, no quadrante Sudoeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM DAS GRAÇAS, seguindo com distância de 72,95 metros e ângulo externo plano de 153°27'14" chega-se ao marco P-15, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 89,69 metros e ângulo interno plano de 138°31'30" chega-se ao marco P-16, no quadrante Sudoeste seguindo com distância de 45,40 metros e ângulo interno plano de 126°39'28" chega-se ao marco P-17, no quadrante Sudoeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM SÃO JORGE, seguindo com distância de 223,04 metros e ângulo externo plano de 157°02'21" chega-se ao marco P-18, no quadrante Sudoeste deste confrontando neste trecho com PASSAGEM BOA ESPERANÇA, seguindo com distância de 251,54 metros e ângulo interno plano de 153°46'04" chega-se ao marco P-19, no quadrante Sudeste, deste confrontando neste trecho com VILA VITÓRIA, seguindo com distância de 209,69 metros e ângulo interno plano de 141°37'31" chega-se ao marco P-20, no quadrante Sudeste, deste confrontando neste trecho com a ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 154,54 m e ângulo interno plano de 113°07'03" chega-se ao marco P-21, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 100,30 metros e ângulo interno plano de 124°56'40" chega-se ao marco P-22, no quadrante Noroeste, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 68,74 metros e ângulo interno plano de 88°24'20" chega-se ao marco P-23, no quadrante

Noroeste, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 75,35 metros e ângulo interno plano de 146°39'55" chega-se ao marco P-24, no quadrante Noroeste, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 88,68 metros e ângulo externo plano de 113°07'03" chega-se ao marco P-25, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com VILA DOM ZICO, seguindo com distância de 181,82 metros e ângulo externo plano de 141°37'31" chega-se ao marco P-26, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 219,45 metros e ângulo externo plano de 153°46'04" chega-se ao marco P-27, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 130,05 metros e ângulo interno plano de 157°02'21" chega-se ao marco P-28, no quadrante Noroeste, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 104,53 m e ângulo interno plano de 126°39'28" chega-se ao marco P-29, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 55,82 metros e ângulo externo plano de 138°31'30" chega-se ao marco P-30, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 96,56 metros e ângulo interno plano de 153°27'14" chega-se ao marco P-31, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 221,96 metros e ângulo interno plano de 154°27'14" chega-se ao marco P-32, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 28,63 metros e ângulo externo plano de 139°32'17" chega-se ao marco P-33, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 321,66 m e ângulo externo plano de 157°28'06" chega-se ao marco P-34, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM MARANHÃO, seguindo com distância de 110,09 metros e ângulo externo plano de 139°09'11" chega-se ao marco P-35, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 182,37 metros e ângulo interno plano de 115°56'09" chega-se ao marco P-36, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 120,00 metros e ângulo interno plano de 90°00'00" chega-se ao marco P-08, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

POLIGONAL 03

INTERVENÇÃO NA TERRA FIRME

“Partindo do marco P-36, no quadrante Nordeste, de coordenadas planas 205472,3599 N e 4839880,9844 E situado no bairro da Terra Firme, no Canal Cipriano Santos dá-se o início da Poligonal 03 que delimita a INTERVENÇÃO NA TERRA FIRME, deste, seguindo com distância de 212,84 metros e ângulo interno plano de 94°58'45" chega-se ao marco P-37, no quadrante Sudeste, deste confrontando neste trecho com a PASSAGEM SÃO FRANCISCO XAVIER, seguindo com distância de 73,04 metros e ângulo interno plano de 169°41'26" chega-se ao marco P-38, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 111,90 m e ângulo interno plano de 174°14'16" chega-se ao marco P-39, no quadrante Sudeste, deste confrontando neste trecho com RUA QUARUBA, seguindo com distância de 135,34 metros e ângulo interno plano de 145°52'22" chega-se ao marco P-40, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM CANAÃ, seguindo com distância de 26,66 metros e ângulo externo plano de 149°17'52" chega-se ao marco P-41, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM BOM JESUS, seguindo com distância de 193,17 metros e ângulo externo plano de 161°37'57" chega-se ao marco P-42, no quadrante Sudeste, deste confrontando neste trecho com AVENIDA PERIMETRAL DAS CIÊNCIAS, seguindo com distância de 182,96 metros e ângulo interno plano de 91°42'50" chega-se ao marco P-43, no quadrante Sudoeste, deste confrontando neste trecho com a RUA SÃO DOMINGOS, seguindo com distância de 295,07 metros e ângulo interno plano de 134°46'45" chega-se ao marco P-44, no quadrante Sudoeste,

seguindo com distância de 455,54 metros e ângulo interno plano de 175°33'54" chega-se ao marco P-45, no quadrante Sudoeste, deste confrontando neste trecho com AVENIDA CELSO MALCHER, seguindo com distância de 72,76 metros e ângulo interno plano de 176°25'00" chega-se ao marco P-46, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 87,37 metros e ângulo interno plano de 168°18'59" chega-se ao marco P-47, no quadrante Sudoeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM DAS GRAÇAS, seguindo com distância de 28,07 metros e ângulo interno plano de 152°22'02" chega-se ao marco P-48, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 130,65 metros e ângulo interno plano de 159°55'42" chega-se ao marco P-49, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 22,21 metros e ângulo interno plano de 136°25'52" chega-se ao marco P-29, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM DAS GRAÇAS, seguindo com distância de 55,82 metros e ângulo interno plano de 138°31'30" chega-se ao marco P-30, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 96,56 m e ângulo externo plano de 153°27'14" chega-se ao marco P-31, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 221,96 metros e ângulo externo plano de 154°27'14" chega-se ao marco P-32, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 28,63 metros e ângulo interno plano de 139°32'17" chega-se ao marco P-33, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 321,66 metros e ângulo interno plano de 157°28'06" chega-se ao marco P-34, no quadrante Nordeste, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM MARANHÃO, seguindo com distância de 110,09 metros e ângulo interno plano de 139°09'11" chega-se ao marco P-35, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 182,37 metros e ângulo externo plano de 115°56'09" chega-se ao marco P-36, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

POLIGONAL 04

FAIXA DE DOMÍNIO DO IGARAPÉ TUCUNDUBA,
ENTRE RUA CIPRIANO SANTOS E TRAVESSA VILETA

“Partindo do marco P-08, situado no bairro da Terra Firme, no quadrante noroeste, no Canal Cipriano Santos dá-se o início da Poligonal 04 que delimita a FAIXA DE DOMÍNIO DO IGARAPÉ TUCUNDUBA ENTRE CIPRIANO SANTOS E VILETA, deste, seguindo com distância de 68,56 metros e ângulo interno plano de 93°28'37" chega-se ao marco P-50, deste confrontando neste trecho com a ÁREAS DE TERCEIROS, seguindo com distância de 66,76 metros e ângulo interno plano de 137°18'53" chega-se ao marco P-51, seguindo com distância de 185,09 metros e ângulo externo plano de 151°07'50" chega-se ao marco P-52, deste confrontando neste trecho com CANAL DA VILETA, seguindo com distância de 75,65 metros e ângulo interno plano de 72°52'27" chega-se ao marco P-53, deste confrontando neste trecho com CANAL DA VILETA, seguindo com distância de 49,72 metros e ângulo externo plano de 171°15'00" chega-se ao marco P-54, deste confrontando neste trecho com CANAL DA VILETA, seguindo com distância de 193,48 metros e ângulo interno plano de 154°40'17" chega-se ao marco P-55, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, seguindo com distância de 50,76 metros e ângulo interno plano de 137°18'53" chega-se ao marco P-56, seguindo com distância de 21,86 metros e ângulo interno plano de 86°31'23" chega-se ao marco P-36, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no

artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência dos polígonos descritos no art. 1º deste decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.014, de 26-9-2007

DOE Nº 31.023, de 09/10/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ